

**Anexo I da Ata de Assembleia Geral Extraordinária  
realizada em 12 de dezembro de 2.013.**

**CENTRO DE ESTUDOS DE ANESTESIOLOGIA E  
REANIMAÇÃO – CEDAR**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I – DA ENTIDADE, FINALIDADE E COMPOSIÇÃO**

Art. 1º- O Centro de Estudos da Anestesiologia e Reanimação – CEDAR é uma associação civil, sem fins econômicos, por tempo indeterminado, com sede e foro na Cidade de São Paulo, que se regerá pelo presente Estatuto e pelas leis que regulam a matéria.

Art. 2º- A Associação destina-se a:

I– Colaborar unicamente com a Disciplina de Anestesiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo e com a Divisão de Anestesia do Instituto Central e suas demais áreas de atuação no complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, assim como qualquer Equipe, Serviço, Divisão, Departamento ou Coordenadoria de Anestesia já existente ou que venha a ser criada no complexo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, ou na própria Disciplina de Anestesiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo;

II– Colaborar com as instituições públicas e privadas, nas áreas de pesquisa clínica, diagnóstica e correlatas, em experimentos laboratoriais ou investigações experimentais em animais, bem como, no que se refere a ensino, assistência médica, técnica, administrativa, operacional ou industrial, de interesse para a Anestesiologia no Brasil e no exterior;

III– Estimar a pesquisa, o ensino e a atividade assistencial através de apoio material e de remuneração condigna àqueles que se propõem para tais fins;

IV– Patrocinar e estimular o desenvolvimento de novos produtos, materiais, aparelhos, instrumentos cirúrgicos, sistemas ou procedimentos na área de sua competência;

V– Promover e participar de cursos, simpósios, estudos, convenções, reuniões, congressos e similares;

VI– Instituir prêmios, bolsas de estudos, estágios, auxílio e assistência àqueles interessados que desejam contribuir para o desenvolvimento e objetivos do CEDAR; e

VII– Aproximar e congregar os médicos anesthesiologistas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, bem como especialistas de outros Centros e personalidades de destaque do mundo científico.

## **CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO**

Art. 3º- Os membros associados do CEDAR, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, serão em número ilimitado.

Art. 4º- São membros associados aqueles que atendem os requisitos previstos neste Estatuto e enquadrem-se em uma das seguintes categorias:

I- Titulares;

II- Aspirantes;

III- Honorários; e

IV- Beneméritos.

Art. 5º- São membros TITULARES os médicos anesthesiologistas que trabalham no Complexo Hospital das Clínicas, após preenchimento de ficha cadastral, e que contribuem para a consecução dos objetivos da Associação.

Art. 6º- São membros ASPIRANTES os Residentes e Estagiários da Disciplina de Anesthesiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Art. 7º- São membros HONORÁRIOS os médicos ou cientistas que, por sua notoriedade, prestaram relevantes serviços à especialidade, proposto por

três membros Titulares e aprovados em Assembléia Geral, que se comprometam a cooperar pela prestação de serviços gratuitos ou de atividades correlatas que atendam as finalidades do CEDAR.

Art. 8º- São membros BENEMÉRITOS as pessoas físicas ou jurídicas, propostos por três membros Titulares e aprovados em Assembleia Geral, que contribuam para a consecução dos objetivos do CEDAR.

Art. 9º- Todo membro deixará de fazer parte da Associação:

I- Por demissão a pedido; sendo que o órgão competente para apreciar os pedidos de demissão, será a Diretoria da CEDAR;

II- Por exclusão motivada por infração prevista no Estatuto; sendo que o órgão competente para apreciar a exclusão motivada por infração prevista no Estatuto, será a Diretoria da CEDAR, sendo dado ao associado excluído o direito de interposição de recurso (Art. 54, II e Art. 57 do Código Civil Brasileiro);

III- Por cometer infrações graves aos preceitos da Deontologia Médica, ou outras consideradas pelo Conselho Regional ou Federal de Medicina;

IV- Por atentar contra a moral, renome, reputação ou o patrimônio do CEDAR; e

V- Por motivo grave que será matéria de análise em deliberação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos presentes na Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

Art. 10º- São direitos dos Membros Titulares da Associação:

I- Votar e ser votado;

II- Requerer providências do CEDAR de assuntos que digam respeito à sua finalidade;

III- Usar título em publicação de trabalho; e

IV- Participar da Assembléia Geral.

Art. 11- Os demais membros têm os mesmos direitos dos membros Titulares com exclusão dos previstos no artigo 10, inciso I, deste Estatuto.

Art. 12- Os membros Honorários terão direito de participação no Conselho Fiscal.

Art. 13- São dever dos membros da Associação:

I- Concorrer para o cabal cumprimento dos fins da Associação.

### **CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 14- A Associação tem os seguintes órgãos:

I- Assembléia Geral (AG);

II- Conselho Fiscal (CF); e

III- Diretoria.

### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 15- A Assembléia Geral é a reunião dos membros Titulares.

§ 1º- A Assembléia Geral será convocada pela Diretoria, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante edital afixado na secretaria e nos centros cirúrgicos do Hospital das Clínicas, por proposta:

a) Da Diretoria; ou

b) De um quinto dos membros ativos.

§ 2º- A convocação deverá especificar claramente o motivo da Assembléia.

§ 3º- A convocação poderá ser realizada, alternativamente, mediante envio de circular via correio eletrônico (e-mail) aos membros Titulares, no endereço eletrônico constante no cadastro da associação, cumulada com publicação de Edital de Convocação no sítio da rede mundial de computadores (“internet”) oficial do CEDAR.

Art. 16- A Associação reunir-se-á em Assembléia Geral para:

I- Liquidação da Associação;

II- Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III- Destituir a Diretoria e/ou o Conselho Fiscal;

IV- Aprovar as contas;

V- Alterar o Estatuto; e

VI- Deliberar sobre assuntos de especial importância para a Associação.

Parágrafo Único- Para as deliberações a que se referem os incisos I, III e V, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 17- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do CEDAR e secretariada pelo Primeiro Secretário da Associação.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

Art. 18- O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos, todos membros Titulares do CEDAR, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 19- O mandato dos membros do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, sendo livre a recondução.

Art. 20- O Conselho Fiscal terá as seguintes atribuições:

I- Examinar as contas, orçamentos, relatórios e balanços elaborados pela Diretoria, dando seu parecer;

II- Apreciar, sempre que solicitado pela Diretoria, a previsão orçamentária;

III- Contratar, sempre que entender necessário, assessoria ou consultoria externa, ou auditoria contábil, para auxílio em suas atribuições.

## **CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA**

Art. 21- A Diretoria é o órgão executivo do CEDAR e será composta pelos seguintes membros, eleitos pela Assembléia Geral:

I- Diretor Presidente;

II- Primeiro Secretário;

III- Segundo Secretário;

IV- Primeiro Tesoureiro;

V- Segundo Tesoureiro;

VI- Diretor Científico; e

VII- Vice-Diretor Científico.

Art. 22- O Diretor Presidente será sempre docente da Disciplina de Anestesiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

Art. 23- O Diretor Científico e o Vice-Diretor Científico serão sempre sócios Titulares, com título acadêmico mínimo de Doutor.

Art. 24- Os demais cargos elencados serão preenchidos sempre por médicos Titulares.

Art. 25- Os membros da Diretoria terão mandato de quatro anos, com direito a reeleição, devendo, entretanto, um terço da Diretoria ser renovada ao término de cada mandato.

Art. 26- No impedimento de qualquer um dos membros da Diretoria, será substituído até nova eleição por qualquer sócio ativo, observando-se o disposto nos artigos 22, 23 e 24.

Art. 27- Compete à Diretoria, coletivamente:

I- Executar e fazer executar as resoluções das Assembléias;

II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;

III- Designar Comissões;

IV- Apresentar à Assembléia um relatório completo de suas atividades;

V- Contratar o pessoal necessário para o funcionamento da Associação;

VI- Deliberar sobre os casos omissos nesse Estatuto; e

VII- Aplicar da melhor forma possível os recursos da Associação, de forma a preservar o seu valor de compra.

Art. 28- Compete ao Diretor Presidente:

I- Representar o CEDAR em juízo ou fora dele;

II- Convocar ordinária ou extraordinariamente a Diretoria, presidindo seus trabalhos;

- III- Convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- IV- Dirigir e supervisionar as atividades do CEDAR; e
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal o relatório anual das atividades, prestação de contas e o balanço geral do CEDAR.

Art. 29- O presidente terá voto de desempate em caso de empate nas votações, nas reuniões de Diretoria e nas Assembléias Gerais.

Art. 30- Compete ao Diretor Científico:

- I- Coordenar as atividades científicas de projetos, ensaios, trabalhos e demais atividades afins;
- II- Coordenar as atividades técnicas na referida área;
- III- Criar uma Comissão Científica da qual será Presidente e para a qual nomeará no mínimo cinco associados.

Parágrafo Único- A Comissão subordinar-se-á ao Diretor Científico e elaborará e executará em conjunto com as diretrizes da área.

Art. 31- Compete ao Primeiro Secretário e, na sua ausência, ao Segundo Secretário:

- I- Cadastrar todos os membros da Entidade, mantendo tal cadastro atualizado;
- II- Redigir as atas das reuniões da Diretoria e distribuí-las;
- III- Providenciar as convocações para as reuniões ou assembléias da Entidade com a devida antecedência, bem como convites para os conclaves patrocinados pela mesma;
- IV- Ocupar-se de toda a correspondência do CEDAR; e
- V- Determinar a obtenção dos documentos exigidos por lei, sempre que solicitado pela área específica.

Art. 32- Compete ao Primeiro Tesoureiro e, na ausência, ao Segundo Tesoureiro:

- I- Ter sob sua guarda todos os valores do CEDAR;
- II- Ter sob sua guarda todos os livros e valores do CEDAR;

- III- Pagar as despesas do CEDAR;
- IV- Apresentar balancete semestral e anual para a Diretoria;
- V- Movimentar, com o Diretor Presidente, as contas bancárias;
- VI- Arrecadar todas as demais rendas da Associação;
- VII- Providenciar os registros contábeis das operações da Associação, mantendo sob sua guarda os livros e documentos contábeis; e
- VIII- Providenciar a documentação fiscal e previdenciária, bem como quaisquer outras que forem exigidas pelos poderes públicos.

Art. 33- A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, podendo reunir-se extraordinariamente cada vez que o Presidente considerar necessário ou a pedido de, pelo menos, quatro de seus membros.

Art. 34- O quórum para as reuniões da Diretoria será de metade mais um de seus membros, sendo indispensável a presença do Presidente.

Art. 35- As resoluções da Diretoria serão registradas em Atas.

Art. 36- Nenhuma remuneração será prestada, a qualquer título, à Diretoria por serviços prestados ao CEDAR.

## **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES**

Art. 37- As eleições para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas pela Assembleia Geral, mediante regulamento próprio.

Art. 38- As reeleições são permitidas.

## **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS**

Art. 39- As Receitas da Associação constituir-se-ão por doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, ficando a aceitação adstrita aos interesses e finalidades do CEDAR.

§ 1º- Serão depositados na conta do CEDAR todos os valores provenientes de eventos realizados pela Anestesiologia USP.

§ 2º- Do lucro obtido nos eventos:

I- 40% integrará o capital do CEDAR, passando a denominar-se “Receita da Associação”; e

II- 60% continuará na conta do CEDAR e poderá ser utilizada pelo membro da Associação que organizou o evento para apoio às atividades de ensino e pesquisa de interesse para a Anestesiologia-USP.

Parágrafo Único- A utilização do saldo proveniente do lucro do evento pelos organizadores deverá ser aprovada pela Diretoria do CEDAR.

Art. 40- O CEDAR aplicará o seu patrimônio no país, obedecendo à legislação pertinente, e valendo de critérios que assegurem o bom resultado dos investimentos e a manutenção do valor real dos capitais investidos.

Art. 41- O patrimônio do CEDAR em nenhum caso poderá ter aplicação diversa da estabelecida neste Capítulo.

Art. 42- As despesas da Associação constituir-se-ão por:

I- Conservação de bens móveis e imóveis;

II- Organização de eventos;

III- Pagamento de empregados e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários; e

IV- Despesas gerais de manutenção e serviços.

Art. 43- Em caso de dissolução e liquidação da Associação, os bens serão destinados à Disciplina de Anestesiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, após a liquidação de suas obrigações.

## **CAPÍTULO IX – DA REFORMA DO ESTATUTO**

Art. 44- O Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, pela Assembléia Geral, mediante:

I- Proposta da Diretoria; ou

II- Proposta de um quinto dos associados.

Art. 45- A aprovação da reforma ou emenda do Estatuto dar-se-á por voto concorde de no mínimo dois terços dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

## **CAPÍTULO X – DA DISSOLUÇÃO**

Art. 46- A Associação dissolver-se-á por determinação legal das autoridades constituídas, ou por decisão da Assembléia Geral, respeitados os interesses de terceiros.

Parágrafo Único- A Assembléia Geral, para dissolução da Associação, será convocada especificamente para este fim.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 47- Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em exercício “ad-referendum” da Assembleia Geral.

Art. 48- Cada Diretor poderá indicar dentre os membros da sociedade um Assessor, não remunerado, para auxiliá-lo na consecução de suas obrigações.

Art. 49- Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no órgão competente.

---

Dr. Adilson Hamaji

1º Secretário do CEDAR

---

Dr. José Otávio Costa Auler Jr.

Presidente do CEDAR